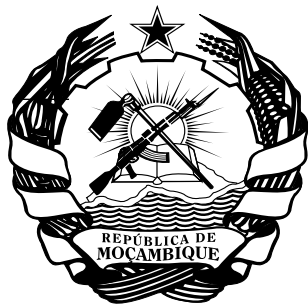




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10566L

Aviso - LPP n.º 11658L

Aviso - CM n.º 11706C

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Membros da Polícia de Fronteiras de Manica.

AA Multi Service, Limitada.

Access Bank Mozambique, S.A.

Adriano Issufo Momade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agriquality – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agropomar, Limitada.

Água 7 e Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ain Decor (Decoração & Buffet) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AK Supplies and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Biclésia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Busy Little Bee – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cades Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DCS Multi-Services, Limitada.

Engetelcon, Limitada.

Future Moztech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Group IMS, Limitada.

Huaxin Mining, Limitada.

Império Logistic, Service, Limitada.

J.B. Travel & Tours, Limitada.

K.I. Electrónica, Limitada.

Karan Agro, Limitada.

Kaybee Export e Import, Limitada.

Kutsutsuma Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Li-Innovation, Limitada.

Macoco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MJA - Consultores, Limitada.

Nahirya Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petro Toure – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Real Time Coim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rocha's Comércio e Serviços, Limitada.

Synergy Pharmaceuticals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terra Luna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Perfect Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tobacco Corporation (Tobaccor), Limitada.

União Provincial de Camponeses de Gaza.

VIGA2C - NP, S.A.

União Distrital de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gorongosa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Tristeza Yonisse Mateus Nhancale, a efectuar a mudança de nome do seu, para passar a usar o nome completo de Yónice Mateus Nhancale.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Manuel Ernesto Sítio e Eva Lucas Mabombo Sítio, a efectuarem a mudança do nome da sua filha menor Xiluva Virgínia Manuel Sítio para passar a usar o nome completo de Virgínia Manuel Sítio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 18 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

Despacho

Um grupo de 10 (dez) cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação dos Membros da Polícia de Fronteiras de Manica, com sede no Bairro 25 de Setembro, na Cidade de Chimoio, jutando ao pedido, os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.



Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos por lei, e nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com Alinea f), do n.º 2, do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação dos Membros da Polícia de Fronteiras de Manica.

Chimoio, 23 de Novembro de 2022. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácuá*.

Governo da Província de Gaza

Despacho

União Provincial dos Camponeses de Gaza, representada pelo Senhor Adão Wilssone Nhumaió, com sede na cidade e Distrito Chókwe, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a União, prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8 e no n.º 2, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 03 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a União Provincial dos Camponeses de Gaza.

Governo da Província de Gaza, Xai - Xai, 29 de Outubro de 2018. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

Governo do Distrito de Gorongosa

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da União Distrital de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gorongosa, no Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a União, prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 3 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a União Distrital de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gorongosa, no Distrito de Gorongosa.

Gorongosa, 8 de Maio de 2024. — O Administrador do Distrito, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10566L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de Tungane Servicos,

– Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 10566L, válida até 21 de Novembro de 2028, para água-marinha, berilo, esmeralda, feldspato, granadas, minerais associados, quartzo, rubi, topázio, turmalina, no Distrito de Meconta, Mogincual na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 13' 20,00"	39° 42' 10,00"
2	- 15° 13' 20,00"	39° 49' 10,00"
3	- 15° 14' 20,00"	39° 49' 10,00"
4	- 15° 14' 20,00"	39° 54' 40,00"
5	- 15° 17' 10,00"	39° 54' 40,00"
6	- 15° 17' 10,00"	39° 51' 20,00"
7	- 15° 16' 10,00"	39° 51' 20,00"
8	- 15° 16' 10,00"	39° 49' 10,00"
9	- 15° 22' 00,00"	39° 49' 10,00"
10	- 15° 22' 00,00"	39° 45' 00,00"
11	- 15° 17' 10,00"	39° 45' 00,00"
12	- 15° 17' 10,00"	39° 42' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daud*.

Aviso – LPP n.º CM11706C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 12 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Goblue, Sociedade Unipessoal, Limitada., a Concessão Mineira n.º 11706C, válida até 9 de Abril de 2049, para granito, no Distrito de Muidumbe na Província de Cabo-Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 46' 50,00"	39° 37' 10,00"
2	- 11° 48' 50,00"	39° 37' 10,00"
3	- 11° 48' 50,00"	39° 35' 10,00"
4	- 11° 46' 50,00"	39° 35' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 11658L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 28 de Março de 2024, foi atribuída à favor de Chinyere Resource Mining-Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11658L, válida até 24 de Janeiro de 2029, para areias pesadas, no Distrito de Moma na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 39' 50,00"	39° 21' 20,00"	31	- 16° 37' 00,00"	39° 24' 40,00"
2	- 16° 38' 40,00"	39° 21' 20,00"	32	- 16° 37' 10,00"	39° 24' 40,00"
3	- 16° 38' 40,00"	39° 21' 10,00"	33	- 16° 37' 10,00"	39° 24' 20,00"
4	- 16° 37' 30,00"	39° 21' 10,00"	34	- 16° 37' 20,00"	39° 24' 20,00"
5	- 16° 37' 30,00"	39° 23' 30,00"	35	- 16° 37' 20,00"	39° 24' 00,00"
6	- 16° 37' 20,00"	39° 23' 30,00"	36	- 16° 37' 30,00"	39° 24' 00,00"
7	- 16° 37' 20,00"	39° 23' 50,00"	37	- 16° 37' 30,00"	39° 23' 40,00"
8	- 16° 37' 10,00"	39° 23' 50,00"	38	- 16° 37' 40,00"	39° 23' 40,00"
9	- 16° 37' 10,00"	39° 24' 10,00"	39	- 16° 37' 40,00"	39° 23' 20,00"
10	- 16° 37' 00,00"	39° 24' 10,00"	40	- 16° 37' 50,00"	39 23 ' 20,00"
11	- 16° 37' 00,00"	39° 24' 30,00"	41	- 16° 37' 50,00"	39° 23' 00,00"
12	- 16° 36' 50,00"	39° 24' 30,00"	42	- 16° 38' 00,00"	39° 23' 00,00"
13	- 16° 36' 50,00"	39° 24' 50,00"	43	- 16° 38' 00,00"	39° 22' 40,00"
14	- 16° 36' 40,00"	39° 24' 50,00"	44	- 16° 38' 10,00"	39° 22' 40,00"
15	- 16° 36' 40,00"	39° 25' 10,00"	45	- 16° 38' 10,00"	39° 22' 30,00"
16	- 16° 36' 30,00"	39° 25' 10,00"	46	- 16° 38' 20,00"	39° 22' 30,00"
17	- 16° 36' 30,00"	39° 25' 20,00"	47	- 16° 38' 20,00"	39° 22' 20,00"
18	- 16° 36' 20,00"	39° 25' 20,00"	48	- 16° 38' 30,00"	39° 22' 20,00"
19	- 16° 36' 20,00"	39° 25' 40,00"	49	- 16° 38' 30,00"	39° 22' 10,00"
20	- 16° 36' 10,00"	39° 25' 40,00"	50	- 16° 38' 50,00"	39° 22' 10,00"
21	- 16° 36' 10,00"	39° 26' 00,00"	51	- 16° 38' 50,00"	39° 22' 00,00"
22	- 16° 36' 20,00"	39° 26' 00,00"	52	- 16° 39' 00,00"	39° 22' 00,00"
23	- 16° 36' 20,00"	39° 25' 50,00"	53	- 16° 39' 00,00"	39° 21' 50,00"
24	- 16° 36' 30,00"	39° 25' 50,00"	54	- 16° 39' 20,00"	39° 21' 50,00"
25	- 16° 36' 30,00"	39° 25' 30,00"	55	- 16° 39' 20,00"	39° 21' 40,00"
26	- 16° 36' 40,00"	39° 25' 30,00"	56	- 16° 39' 30,00"	39° 21' 40,00"
27	- 16° 36' 40,00"	39° 25' 20,00"	57	- 16° 39' 30,00"	39° 21' 30,00"
28	- 16° 36' 50,00"	39° 25' 20,00"	58	- 16° 39' 50,00"	39° 21' 30,00"
29	- 16° 36' 50,00"	39° 25' 00,00"			
30	- 16° 37' 00,00"	39° 25' 00,00"			

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Membros da Polícia de Fronteiras de Manica

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação dos Membros da Polícia de Fronteiras de Manica é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Constitui-se nos termos da Lei em vigor, na República de Moçambique, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações nacionais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação dos Membros da Polícia de Fronteiras de Manica, é do âmbito provincial e a sua sede localiza-se no Regimento da Polícia de Fronteiras, no Distrito de Manica, Província do mesmo nome, sem subordinação do mesmo.

Dois) A Associação dos Membros da Polícia de Fronteiras de Manica pode abrir delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Associação dos Membros da Polícia de Fronteiras de Manica é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem entre outros, objectivos desta associação:

- a) ajudar os membros contribuintes em casos de falecimentos de familiares do 1º (primeiro) grau e respectivos parentes sob sua custódia;
- b) garantir que os associados recebam da associação, o valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), não reembolsáveis em caso de morte dos seus familiares referidos no único deste artigo;
- c) disponibilizar e fornecer o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais),

também não reembolsáveis, à família do associado, em caso de morte deste.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Os associados são membros da Polícia da República de Moçambique, adiante, designado por PRM, regra geral, affectos ao Terceiro Regimento da Polícia de Fronteiras, podendo aposterior, serem tranferidos para outras especialidades no ramo da PRM, por vários motivos.

Dois) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos moçambicanos, residentes em Moçambique e/ou no estrangeiro, desde que manifestem interesse e compromisso com os objectivos da associação nos termos do presente estatuto e que cumpram com o pagamento da quotização mensal de 100,00MT (cem meticais), podendo este valor, ser alterado por decisão da Assembleia Geral.

Três) A associação tem um número ilimitado de membros que são admitidos por proposta escrita entregue ao Presidente do Conselho de Direcção, submetida e aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Para ingresso na associação, é necessário que o proponente seja membro da PRM, regra geral, affecto ao Terceiro Regimento da Polícia de Fronteiras de Manica e efectuar o pagamento da jóia, no valor de 500,00 (quinhentos meticais), não reembolsáveis.

Cinco) Em casos de transferências do associado para outras especialidades no ramo da PRM, o mesmo, querendo, poderá pode continuar como membro da associação.

Seis) Caso manifeste interesse de deixar a associação, o mesmo pode fazê-lo mediante uma carta dirigida ao presidente para reembolso 1/3 (um terço) de suas quotas mensais desde que não tenha registado nenhuma situação de morte e/ou infelicidade.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) participar nas discussões e deliberações sobre os assuntos da ordem do dia, de todas as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação ou outros cargos;
- c) fazer-se representar com direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral por outro membro em pleno gozo dos seus direitos, mediante uma procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia;
- d) requerer com outros membros nos termos previstos nos estatutos, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

e) participar em todas as iniciativas da associação;

f) apresentar aos órgãos competentes da associação as propostas e sugestões que considerem úteis para o alcance do objectivo;

g) utilizar nos termos regulamentares os serviços da associação;

h) examinar a escrituração e as contas da associação nas épocas e nas condições legalmente estabelecidas;

i) desempenhar os cargos para que for eleito;

j) propor e testemunhar a admissão de novos membros, salvo nos casos de membros honorários e beneméritos;

k) solicitar a suspensão do pagamento de quotas invocando os respectivos motivos;

l) beneficiar-se das oportunidades de formação que possam ser criadas pela associação;

m) participar em todas as reuniões, conferências, seminários e outras acções ou eventos da associação ou em sua representação sempre que for solicitado;

n) beneficiar-se das oportunidades de emprego na associação, desde que reúna os requisitos técnico-profissionais exigidos para o efeito e não seja titular dos órgãos sociais;

o) gozar de todos os demais direitos que resultem dos estatutos, do regulamento e das deliberações internas da associação para o efeito.

Dois) Os membros honorários e beneméritos ficam isentos do pagamento de quotas e jóia e gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, com excepção dos direitos preconizados nas alíneas a), b), c), d) e i) do número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) conhecer os estatutos, o respectivo regulamento, o código de conduta ética da associação e demais instrumentos legais sobre a matéria;

b) assinar a declaração de conhecimento e aceitação do código de conduta ética da associação;

c) cumprir com as disposições legais, estatutárias, regulamentares bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;

d) participar nos encontros e noutras actividades a convite dos órgãos sociais;

e) colaborar e participar dando o máximo da sua experiência profissional nas actividades e iniciativas da associação;

f) comunicar por escrito sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos objectivos estatutários;

g) realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados;

h) adoptar um comportamento que pautado pela urbanidade e civismo no relacionamento com os demais membros, parceiros e beneficiários;

i) fornecer dados para o processo individual do membro;

j) cumprir todas as demais obrigações que resultem da legislação e dos estatutos;

k) pagar as jóias e as quotas estabelecidas no regulamento interno da associação;

l) respeitar os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral, as deliberações dos demais órgãos;

m) fornecer toda a informação requerida pelo Conselho de Direcção, que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da Associação;

n) tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões a que tenha sido convocado;

o) participar na divulgação das actividades da associação e na defesa do seu bom nome;

p) fazer uso devido do património da associação;

q) abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação; e

r) promover o bom nome da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é composta por todos os membros e cujas deliberações são vinculativas para todos, desde que legais e conformes com os presentes estatutos e regulamentos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da associação é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos inerentes aos objectivos principais da associação, nomeadamente:

- a) eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar o relatório anual das actividades da associação e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) suspender ou destituir a Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros mediante proposta do Conselho de Direcção
- e) aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- f) fixar o valor anual das jóias e o montante da quota a pagar pelos membros;
- g) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;
- h) alterar os estatutos bem como aprovar o regulamento interno, sob proposta do Conselho de Direcção;
- i) deliberar sobre a proposta de abertura e encerramento de delegações ou representações da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da Associação, constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral, tem mandato de cinco anos renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos consecutivos.

Dois) É responsável pelo cumprimento pleno das deliberações da Assembleia Geral e demais legislações aplicáveis.

Tres) O Conselho de Direcção é constituído pelo Presidente, Vice-presidente, um Secretário e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) definir a política e estratégia da Associação e submeter à Mesa da Assembleia Geral as linhas gerais de actuação bem como os respectivos planos plurianuais ou anuais;
- b) representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatários;
- c) submeter à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da Associação;
- d) gerir os fundos da Associação e proceder à respectiva prestação de contas;
- e) executar e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício findo;
- f) negociar e celebrar contratos com terceiros, no âmbito dos poderes conferidos pelo estatuto;
- g) deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação, fixar-lhes as condições de trabalho e remuneração.
- h) apresentar à Assembleia Geral o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício findo;
- i) analisar e emitir pareceres sobre as propostas de admissão de membros;
- j) realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, com vista à prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação, composto pelo presidente, um secretário e um vogal eleitos em Assembleia Geral, com um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades da direcção e examinar ou mandar examinar a documentação e contabilidade da associação sempre que julgar conveniente;
- b) zelar pela correcta gestão dos fundos da associação;
- c) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano

e actividades e orçamento para o ano seguinte; e

- d) verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos)

Um) A associação conta com as seguintes fontes de fundos:

- a) a contribuição inicial dos membros da mesma;
- b) as doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma;
- c) donativos, participações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas incluindo o Estado;
- d) rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela associação;
- e) os valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes estatutos;
- f) as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com os fins da associação;
- g) fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da associação para fins publicitários ou de outra natureza; entre outros; e
- h) quotas dos membros.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a associação pode:

- a) aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pela Assembleia Geral; e
- b) contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Corpos directivos)

Um) Transitoriamente e até as eleições dos corpos directivos, funcionará uma Comissão Instaladora composta por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário

Dois) A Comissão Instaladora é eleita pelos membros fundadores da Associação reunidos em Assembleia Geral.

Três) Comissão instaladora da associação funciona até serem eleitos pela Assembleia Geral os corpos directivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas resultantes da interpretação deste estatuto serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.



AA Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017352, uma entidade denominada AA Multi Service, Limitada a que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo, entre:

Ayrton Lázaro Tsamuele, estado civil de solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000062821M, emitido a 11 de Dezembro de 2020;

Aderito Jaime Hambucane, estado civil de solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335427J, emitido a 25 de Maio de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de AA Multi Service, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Robati Carlos, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderao decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria, venda e montagem de equipamento de higiene, segurança e limpeza;
- b) venda de material de escritório;

- c) consultoria imobiliária (compra, venda e arrendamento de imóveis);
- d) compra e venda de viaturas;
- e) aluguer de viaturas;
- f) *procurment* e logística;
- g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e a sua alteração)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ayrton Lazaro Tsamuele, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento), devidamente identificado;
- b) Aderito Jaime Hambucane, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (cinquenta por cento), devidamente identificado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Aderito Jaime Hambucane.

.....

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio gerente falecido ou interdita os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do socio gerente.

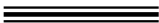
Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio-gerente serão da sua responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Access Bank Mozambique
– Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas uma a três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.162-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa número quatro, datada de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e três, os sócios da Access Bank Mozambique, Sociedade Anónima, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Um: Aumento de capital social.

Que, de harmonia com a deliberação na acta supra mencionada da Assembleia Geral Extraordinária da Access Bank Mozambique, Sociedade Anónima, os accionistas elevam o capital social de dois mil milhões, quatrocentos e cinquenta milhões de meticais para dois mil milhões oitocentos e noventa e quatro milhões quinhentos mil meticais, por recurso a entradas em dinheiro na conta bancária em meticais titulada pelo Access Bank, pelo acionista Access Bank PLC, sendo o valor do aumento realizado de quatrocentos e quarenta e sete milhões, cento e sessenta mil meticais, correspondente a conversão de sete milhões de dólares Norte – Americanos a sessenta e três vírgula oitenta e oito, taxa de câmbio de valorimetria do MOZA para um de Setembro de dois mil e vinte e três conforme ilustra a copia do SWIFT comprovativa da transferência dos fundos anexa a presente escritura e que dela faz parte integrantes.

Que em consequência do aumento do capital é assim alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

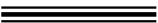
ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.894.500.000,00,00MT (dois mil milhões oitocentos e noventa e quatro milhões quinhentos mil meticais), dividido em 28,945,000.00MT (vinte e oito milhões novecentos e quarenta e cinco mil) acções com valor nominal de 100,00MT, (cem meticais) cada:

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023. —
A Notária, *Ilegível*.



**Adriano Issufo Momade
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105020936, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Adriano Issufo Momade - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Adriano Issufo Momade, solteiro, filho de Ariano Issufo Momade, natural de Mogincual, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0303010012411, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Setembro de 2021, residente no Distrito de Mogincual, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Adriano Issufo Momade – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Mogincual na rua principal próximo da Pensão Mogincual, Bairro Campo, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comercio a retalho de combustíveis e lubrificantes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio Adriano Issufo Momade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adriano Issufo Momade que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir ou movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. O administrador poderá constituir procuradores da sociedade da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 26 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Agriquality – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 100905833, uma entidade denominada, Agriquality - Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nancy Taera Ibraim Samamad, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301315951J, emitido a 2 de Julho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 943, 3.º andar, Cidade de Maputo, aceita celebrar o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e
objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agriquality – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se no Bairro Central na Avenida Ho Chi Min, n.º 788, rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a produção, comercialização, processamento e distribuição de hortícolas e frutas frescas e o serviço de consultorias na área agrícola.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais: uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à sácia Nancy Taera Ibraim Samamad, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e
representação da sociedade**

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses

seguintes ao fim de cada exercício financeiro para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberação sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas Nancy Taera Ibraim Samamad, que fica designada administradora com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura de uma das administradoras.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela Nancy Taera Ibraim Samamad, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social terá início a 1 de Março e terá o seu fim a 27 de Fevereiro de cada ano.

Dois) Os balanços de contas de resultado fechar-se-ão com referência a 28 de Fevereiro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros deverá ser paga a única sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos

represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quando for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Agropomar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil vinte e três, lavrada de folhas dezoito verso a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Agropomar, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Agropomar, Limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da Assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços de fumigação, limpeza dos edifícios e dos campos agrícolas, produção e venda de mudas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim liberado.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota equivalente a oitenta e cinco por cento do capital, correspondente a doze mil setecentos e cinquenta meticais, pertencentes ao sócio Artur Maluzane Malate;
- b) segunda quota equivalente a quinze por cento do capital social, correspondente a dois mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Ercília Zaqueu Malave.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Artur Maluzane Malate, ou alguém à nomear, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*



Água 7 e Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105019897, a sociedade Água 7 e Pura - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Março de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Água 7 e Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma Sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro

Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- venda de água purificada, farinha, pedras de gelo e material de equipamento de purificação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), é correspondente a única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a um único sócio Ronald Victor Sevene, solteiro, maior, natural de Mutarara, Distrito de Tete, Província de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101541074J, emitido na Cidade de Tete, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 16 de Fevereiro de 2024, com o NUIT 115264311, residente no Bairro Samora Machel.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Ronald Victor Sevene, que fica desde já nomeado administrador com despesa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções; podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou

pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 26 de Março de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Ain Decor (Decoração & Buffet) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ain Decor (Decoração & Buffet) - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105017473, constituído por Sabina Lourenço Matola Minês, natural da Cidade Beira e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ain Decor (Decoração & Buffet) - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Macurungo, Rua Particular n.º105, Cidade de Beira, Província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, mediante simples decisão da sócia.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de ornamentação;
- b) buffet;
- c) aluguer de pula-pula;
- d) restauração e catering;
- e) ornamentação de eventos;
- f) corte e costura; e
- g) consultoria na área de catering, gestão de empresa e negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao

seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a soma de 100% pertencente à sócia única Sabina Lourenço Matola Minês.

Dois) A admissão de novos sócios está sujeita a deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a carga da sócia única Sabina Lourenço Matola Minês, a representação da sociedade no geral, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia,

Dois) A sócia poderá, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A sócia, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não será exigível prestação suplementar de capital, podendo, porém, a sócia conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade da sócia)

Em caso de morte ou incapacidade da sócia única, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representante da interdita, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições a fixar pelos sócios.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos,

conterão a assinaturas da socia única, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por decisão dos socia única, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando a sócia liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ak Supplies and Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105022486, a sociedade Ak Supplies and Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Março de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Ak Supplies And Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) agentes de comércio a grosso de minérios, metais produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos industrial, embarcações e aeronaves;
- b) agentes de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- c) comércio por grosso de cereais sementes, leguminosas, oleagenosas e alimentos para animais;
- d) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- e) comércio por grosso de calçados;
- f) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- g) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- h) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistam e jornais;
- i) comércio por grosso de outros bens e consumo;
- j) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- k) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- l) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- m) comércio por grosso de minérios e de metais;
- n) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento; e
- o) comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas de desperdício e de sucatas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de uma quota de único sócio Jarneti António dos Alves, solteiro, natural de Muecate, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Canhunha - Malema, na Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031504971496C, emitido a

23 de Dezembro de 1996, pelos Serviços de Idenificação Civil da Cidade de Nampula, com NUIT 1477711281.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio único Jarneti Antonio dos Alves, com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 3 de Março de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Biclesia – Sociedae
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105023839, uma entidade denominada, Biclesia - Sociedae Unipessoal, Limitada.

É celerado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 94 do Código Comercial, por:

Mário Raimundo Nhanala, solteiro de 49 anos de idade de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100115235S, emitida a 25 de Janeiro de 2016, e válido até 25 de Janeiro de 2026, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1837, 1.º andar n.º 111, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Biclesia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede no Bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1837, 1.º andar n.º 111, nessa cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

transações financeiras via carteira móvel.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e adjudicar-se as associações nacionais singulares que exercessem as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a um e único sócio. O capital social em percentagem, é de 100%, correspondente a soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mário Raimundo Nhanala, que já fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e percas.

ARTIGO SÉTIMO

Litígios

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105023945, uma sociedade denominada Busy Little Bee - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Manuel Abel Sousa, solteiro, maior, natural de Chibuto, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, nascido a 21 de Dezembro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022990F, emitido a 8 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Djonasse, Casa n.º 26, Quarteirão 3, Província de Maputo. Constitui de acordo com o artigo 74 do Código Comercial, a sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Busy Little Bee – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Sommershield, na Avenida Tomás Ndunda, n.º 31, 2.º andar, Cidade de Maputo, podendo mudar a sua sede ou estabelecer, manter e sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros e mercadorias; transporte de particulares; importação e exportação de produtos alimentares e de higiene; comércio de todo tipo de material de escritório e equipamentos informáticos; comércio de material hospitalar; comércio de viaturas; comércio de óleos, lubrificantes e combustíveis; actividade agrícola e comércio de isumos agrícolas; serigrafia e gráfica; pecuária, avicultura e piscicultura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos ou em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao único sócio Manuel Abel Sousa, com uma quota no valor nominal

de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Manuel Abel Sousa.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

Três) O sócio pode nomear gerentes, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Cades Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 93 a 96 do livro de notas para escrituras diversas número 04/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Rosária António da Silva, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102121545C, emitido pelo SPICM, Chimoio, a 8 de Agosto de 2022, e residente no distrito de Machaze.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cades Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Cades Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Bairro 7 de Abril - Chitobe, distrito de Machaze, Província de Machaze.

Busy Little Bee – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada na

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho, prestação de serviços e fornecimento de bens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia, Rosária António da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rosária António da Silva, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 19 de Abril de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

DCS Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade DCS Multi-Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105011941. Samuel da Cândida Chitiche, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, residente na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dias Pedro Chitiche Pitoro, casada em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, residente na cidade da Beira, Província de Sofala; E

Cândida Joaquim Chitiche, casada em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, residente na cidade da Beira, Província de Sofala, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DCS Multi-Services, Limitada, doravante designada

simplesmente por sociedade, podendo é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 4º Bairro Maquinino, rua condestável, Cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) prestação de serviços de limpeza em edifícios, agenciamento de cargas, estiva despachos aduaneiros, limpeza em máquinas e equipamentos industriais e portuários, limpeza em navios, em armazéns, aluguer de máquinas e equipamentos industriais e portuários, limpeza em tanques de combustíveis e separadores, manutenção e reparação de equipamento informático, prestação de serviços de montagem e reparação de equipamentos metálicos, publicidade, contabilidade e auditoria, actividade jurídica, consultoria diversa;

- b) exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de material de limpeza, veículos automóveis, produtos alimentares, material informático, geradores máquinas e equipamentos industriais e não industriais, acessórios de máquinas e equipamentos, comércio a grosso e a retalho de material diversos com importação e exportação.

Dois) a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

três) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 3 (três) quotas e da seguinte maneira:

- a) Samuel da Cândida Chitiche, com 50% de quota, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil, meticaís);
- b) Dias Pedro Chitiche Pitoro, com 25% de quota, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís);
- c) Cândida Joaquim Chitiche, com 25% de quota, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos pelos sócios para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pelo senhor Nota Chico Francisco Nota, a quem fixar-se-á a sua devida remuneração, bem como a dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade não é bastante a assinatura do gerente, ficando esta actuação reservado a um dos sócios, desde que o mesmo actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral e pela presente, confere-se o poder de assinatens de contas bancárias da empresa aos sócios Samuel da Cândida Chitiche e Cândida Joaquim Chitiche

Três) Aos sócios, lhes é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por gerente ou este podendo delegar qualquer empregado desde que devidamente autorizado por ele.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 13 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Engetelcon, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Engetelcon, Limitada, matriculada sob NUEL 101917657, Válder José Gomes Jossias Malate, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, Paula Henrique Manhique, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Naomi Clotide Malate, solteira, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Engetelcon, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, na Rua Alfredo Lawley, n.º 1880, Bairro de Matacuane Beira, Província de Sofala. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) engenharia;

- b) consultorias técnicas, científicas, técnicas similares, NE;
- c) serviços de vendas;
- d) fornecimento de equipamentos, matérias e consumíveis;
- e) outras actividades de serviços pessoais NE;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Valter José Gomes Jossias Malate, com a quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Paula Henrique Manhique, com a quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Naomi Clotide Malate, com a quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Variação do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Válder José Gomes Jossias Malate, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, 20 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Future Moztech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105023810, uma entidade denominada, Future Moztech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samiro Rachide Normomade Nathu de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, solteiro, nascido no dia 23 de Novembro de 1992, com domicílio habitual no Bairro do Xipamanine, Município de Kalamanculo, Casa n.º 30, Quarteirão 29, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200789538N, emitido na Cidade de Maputo, a 8 de Março de 2024, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90º e artigo 328º do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Future Moztech - Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro do Alto Maé, n.º 97, rés-do-chão na Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade em;

- a) comércio geral a retalho e a grosso de todo tipo de equipamento electrónico digital e informático (cameras, telemóveis, leptops, cabos, ups, relógios, projectores etc);
- b) reparação de computadores, venda de acessórios e sistema operativos;
- c) aluguer de equipamentos electrónicos e sua gestão;
- d) acessória de importação de bens e serviços no estrangeiro;
- e) comercialização de consumíveis informáticos para escritórios;
- f) importação e exportação de equipamentos electrónicos e seus acessórios de reparação;
- g) transporte e logística de equipamentos e material de construção;
- h) importação de acessórios de decoração de interior e exterior de escritórios e moradias; e
- i) prestação de serviços e consultoria em diversos ramos e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente ao senhor Samiro Rachide Normomade Nathu.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único o Sr. Samiro Rachide Normomade Nathu, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de

aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Group IMS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932133, uma entidade denominada Group IMS, Limitada.

Ernesto Lopes Ernesto Chifeche, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no Alto Maé, Kampfumo, Quarteirão 15, Casa n.º 12, 4º andar, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100528125C, emitido a 21 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade como único sócio, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação de Group IMS, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro de Mussumbuluco, Avenida Samora Machel (estrada velha de Liqueleva), Quarteirão 34, Casa n.º 1612, rés-do-chão, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sociedade é condstituida por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) importação, exportação, comércio a grosso e retalho de todo tipo de equipamentos e materiais;
- b) exploração florestal e de madeira em tronco e processada;

- c) construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- d) consultoria nas áreas de construção civil, elaboração e fiscalização de projectos, logística, turismo e floretas;
- e) pesquisa, prospecção e exploração mineira;
- f) comercialização e exportação de recursos minerais em bruto e processados;
- g) transporte de carga e passageiros;
- h) imobiliária;
- i) manutenção e reparação de equipamentos industriais;
- j) fornecimento de consumíveis de escritório;
- k) contabilidade e auditoria;
- l) venda e aluguel de equipamentos industriais e agrícolas;
- m) fabrico de produtos em metal alumínio e serralharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertecente ao único sócio Ernesto Lopes Ernesto Chifeche.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Ernesto Lopes Ernesto Chifeche.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Huaxin Mining, Limidada

Certifico, para efeito de publicação, do *Boletim da República*, que no catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma

sociedade por Eunice Milione Bande, solteira, natural de Mavonde-Manica de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060705486644N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Manica em Chimoio, aos treze de Agosto de dois mil quinze e residente na Cidade de Chimoio.

Zhong Liu, natural de Hunan de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3872571, emitido pela República da China, ao dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e três e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Huaxin Mining, Limidada tem a sua sede no Bairro Josina Machel, distrito de Manica, Província de Manica. Podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) aluguer de outras máquina e equipamentos;
- b) prestação de serviço e exploração mineira;
- c) outras actividades para o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais) equivalente a 99% (noventa e nove por cento) pertence ao sócio Zhong Liu e outra quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social pertencente a sócia Eunice Milione Bande, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentada uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral. Alterando-se em qualquer

dos casos o pacto social em observâncias das formalidades exigidas pela Lei das sociedades por quota.

Três) Não haverá prestação suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cadentes, aos quais é reservada o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio maioritário Zhong Lui, que desde já fica nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

Três) O sócio-gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas á sociedade, desde que deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças, e outras semelhante.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão serem assinados por qualquer dos gerentes ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Em cessão ordenaria de, pelo menos, uma vez por ano reunir-se-á assembleia geral dos sócios, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto.

Dois) Havendo necessidade de discutir ou analisar outro assunto específico, a sociedade poderá reunir extraordinariamente, sempre que para tal fôr convocada pela gerência.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e dividendo)

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição de reserva legal em quanto este não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas, criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na Lei e sua liquidação far-se-á de harmonia com o acordo dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os capazes ou sobreviventes e os representantes dos interditos ou herdeiros do falecido, devendo antes nomear um entre si, que a todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 21 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Império Logistic Service, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação da sociedade Império Logistic Service, Limitada, matriculada sob NUEL 100764814, que consiste na alteração dos artigos primeiro, terceiro e quarto, o seguinte:

A assembleia geral iniciou com um ponto de ordem a situação financeira da empresa.

Posto a discussão assembleia geral que Dani Américo António, não se fez cumprir financeiramente no acordo feito durante a abertura da sociedade por motivo de insuficiência de fundo.

Apos a discussão, foi aprovado pela assembleia geral que Dani Américo António cedeu a sua parte de quota de cinquenta por cento a favor de Alberto António Bié.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída, por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quota de responsabilidade unipessoal denominada Império Logistic e Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, a administração, transferir a sede ou abrir sucursal, filial, ou outras formas de representações ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente a único sócio, Alberto António Bié, o socio tem direito de transferência no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência, administração da sua sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passiva serão exercidas por Alberto António Bié, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validade a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente pode delegar seu poder em parte ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poder para determinar o acto, mas a estranho carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 31 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

J.B. Travel & Tours, Limitada

Certifica-se, para efeito de publicação, que no dia 6 de Julho de 2004, foi matriculada a sociedade J.B. Travel & Tours, Lda, sociedade por quotas, sob NUEL 105016922, deliberou-se a cedência da quota detida pelo sócio Sérgio Mário Mathe, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) a favor dos sócios Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, Amarildo Josué Saute e Stella Grace Martins da Silva, através da acta extraordinária da assembleia geral da sociedade do dia 20 de Março de 2024, desse modo fica alterado o artigo quarto (capital social).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Ficando alterado o artigo quarto o mesmo passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 185.000,00MT (cento e oitenta e cinco mil meticaís), sendo repartidos em três partes pelos sócios, sendo que 74.000,00MT

(setenta e quatro mil meticaís) pertence à sócia Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva; 55.500,00MT (cinquenta e cinco mil, quinhentos meticaís) pertence à sócia Stella Grace Martins da Silva; e 55.500,00MT (cinquenta e cinco mil, quinhentos mil meticaís) pertence ao sócio Amarildo Josué Saute, tendo sido integralmente subscrito todo o valor do capital.

Maputo, Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível

K.I. Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2024, foi registada sob NUEL 105023190, a sociedade K.I. Electrónica, Limitada, constituída por documento particular de 12 de Abril de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação K.I. Electrónica, Limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) electricidade geral, instalação eléctrica, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, de frio e de canalização;
- b) fornecimento de material eléctrico, informático, de escritório, de limpeza e de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís),

correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Mustaf Fernando Manhoso Raúl, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, U.C-Nsonha, portador de Bilhete de Identidade n.º 051001570859P, emitido a 14 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 112078487;

- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Eunice Fernando Manhoso, solteira, maior, natural da Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, U.C. Massingir, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104588163P, emitido a 29 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 158265982.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de cinco anos, renova-se automaticamente, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) É desde já designado administrador, Mustaf Fernando Manhoso Raúl.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competência e vinculação da sociedade)

Um) Compete ao administrador, isoladamente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode, isoladamente, constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou do mandatário a quem tenha sido conferido poderes para o acto que pratique.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 15 de Abril de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Karan Agro, Limitada

Certifico para efeitos de publicação das Karan Agro matriculada sob NUEL 101867048, que consiste na alteração dos artigos primeiro, segundo e quarto, no seguinte:

Reunindo-se as condições necessárias e suficientes para a realização da reunião e aprovada, por unanimidade, a ordem de trabalhos, aquela teve início sob a presidência dos seus representantes, com a seguinte agenda:

- a) ponto um – alteração do nome da sociedade;
- b) ponto dois – alteração do endereço da sede;
- c) ponto três – acréscimo do objecto social.

Sendo aprovado pelos restantes membros da mesa da assembleia geral e, em consequência das alterações da denominação, sede e do objecto social da sociedade, alteram-se, no texto, dos estatutos no capítulo I, artigos primeiro e terceiro da denominação e sede, e o capítulo II, artigo quarto pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta da denominação Karan Industries Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 06, Bairro Samora Machel, Município do Dondo, Província de Sofala.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) mineração;
- b) fabricação de aço;
- c) construção civil;
- d) comércio e processamento de cereais;

- e) fabricação e comércio de produtos alimentares, higiene e limpeza;
- f) fabricação e comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- g) comércio geral de produtos alimentares a grosso e a retalho;
- h) logística;
- i) fabricação, comércio, produção, refinação de óleo alimentar;
- j) importação e exportação.

Beira, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Kaybee Export e Import, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Kaybee Export e Import, Limitada, matriculada sob NUEL 101795381.

É constituída por Haskar Goel, casado, de nacionalidade indiana, natural de Jahtu, Punjab - Índia, residente na Cidade da Beira.

Bhanu Goyal, casado, de nacionalidade indiana, natural de Patiala, Punjan - Índia, residente na Cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kaybee Export e Import, Limitada, e tem a sua sede na Av./Rua do Chiveve, Bairro de Chiveve, R/C, Cidade da Beira, podendo, por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio;
- b) indústria;
- c) prestação de serviços;
- d) outras actividades similares;
- e) venda de remotes, ventoinhas, ferro de engomar, entre outros;
- f) venda de electrodomésticos, entre outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, disposta da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 14.000,00MT correspondente a 70 por cento, pertencente ao sócio Bhaskar Goel;
- b) uma quota no valor de 6.000,00MT correspondente a 30 por cento, pertencente ao sócio Bhanu Goyal.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Bhaskar Goel, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competem aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 26 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Kutsutsuma Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020485, uma entidade denominada, Kutsutsuma Investment – Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituído o presente contrato de sociedade por Benjamim Chongo, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202873388F, emitido pela Direcção de Identificação Civil, residente no Bairro Infulene, Casa n.º 49/A, Quarteirão 1, Cidade da Matola, doravante designado por primeiro outorgante.

É, por mútuo acordo do outorgante, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação Kutsutsuma Investment – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de aluguer de viaturas, transporte e logística, organização de excursões turísticas, importação e exportação de diversos produtos; venda de produtos informáticos e periféricos, fornecimento e venda de material de escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Infulene, C. n.º 49/A, Quarteirão 1, Cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é 20.000,00MT, constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Benjamim Chongo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, Benjamim Chongo, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de alguém por ele nomeado em acta.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Li-Innovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022569, a sociedade comercial Li-Innovation, Lda, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

É constituída por Vasco Inovas Cote, solteiro, filho de Inovas Vasco Cote e de Isaura Mutemba, natural de Maputo, Província de Maputo, nascido a 10 de Janeiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782584A, emitido a 5 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 4 de Julho de 2024, residente em Maxaquene B, Kamaxaquene, Q-14, Casa n.º 59; José Zito Lourenço Licucu, casado, filho de Lourenço Wassi Licucu e da Ilda Fernando Cupela, natural de Marrupa, Província de Niassa, nascido a 23 de Outubro de 1977, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102503640J, emitido a 5 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, válido até 27 de Julho de 2028, residente Rua 1004, Casa 517, Cimento – Manhiça.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação sociedade comercial Li-Innovation, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 574.

Dois) O conselho de administração pode deliberar a deslocação da sede, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer

filiais, sucursais, delegações, agências e escritórios ou quaisquer outras representações, em Moçambique, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) fornecimento de insumos hospitalares;
- b) fornecimento de insumos de limpeza;
- c) logística e transporte;
- d) prestação de serviços em HST;
- e) limpeza de edifícios hospitalares;
- f) fornecimento de material de escritório;
- g) fornecimento de material electrónico, podendo dedicar a qualquer outra actividade permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros valores mobiliários

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e está dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a José Zito Lourenço Licucu;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a Vasco Inovas Cote.

ARTIGO QUINTO

(Competências dos sócios)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alteração dos estatutos, sem contradizer o estatuído na lei específica;
- b) exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- d) aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) distribuição de lucros;
- g) designação e destituição de administradores;
- i) designação e destituição de membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- j) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

l) aprovação das contas finais dos liquidatários.

E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato ou estatutos de constituição da sociedade comercial Li-Innovation, Lda, em 3 (três) exemplares de igual teor e forma, para os fins legais e comerciais.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Macoco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Macoco – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada sob NUEL 105024190.

É costiuída pela sócia Nádia Elias Francisco, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Um) Com a denominação de Macoco – Sociedade Unipessoal, Lda, fica constituída uma sociedade unipessoal no âmbito de direito privado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva vínculo de interesse mútuo com o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, podendo acordar termos de parceria com quaisquer outras instituições, empresas públicas e privadas para melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e duração)

Um) A sociedade tem como sede no Bairro Matunda, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filial ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivo)

Um) A sociedade está formada tendo como objectivo social a prestação de serviços de serração e aplainamento de madeira. Com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade

em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente sob escrito, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís) realizado em dinheiro correspondente a 100 por cento do capital social, e pertencente à sócia única, Nádia Elias Francisco.

ARTIGO QUINTO
(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

a) órgão de administração;

b) órgão de esclarecimento;

c) órgão de comercialização.

ARTIGO SEXTO
(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pela sócia Nádia Elias Francisco, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Competências)

Um) Compete à sócia única, Nádia Elias Francisco, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia única.

ARTIGO OITAVO
(Responsabilidade do sócio para a sociedade)

Um) Órgãos de administração.

Dois) Órgão de comercialização e marketing, responsabilidades (comercialização, divulgação, publicidades e promoções).

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

As férias serão solicitadas 10 dias antes, onde o sócio gozará no intervalo de 20 dias, e no caso em que um dos membros da empresa tenha preocupação para resolver, terá um direito de dispensa máximo de 5 dias, concedidos por escrito e com antecedência em casos de urgência.

ARTIGO DÉCIMO
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará a partir da data da sua aprovação, devendo ser registado no órgão publico competente.

Pemba, 26 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

MJA-Consultores, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral de dez dias do mês de Março de dois mil vinte e quatro, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se, na sua sede social, sita no Bairro Chinonanquila, n.º 258, rés-do-chão, Província de Maputo, a assembleia geral da sociedade MJA-Consultores, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100160188, deliberam a cessão de quotas do sócio Estevão Herculano Armando Mucavel, no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a seis por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações a favor da sócia Maura Carlos Gonçalves, detentora de uma quota no valor de seis mil meticaís, e esta por sua vez, unifica as suas quotas no valor de doze mil meticaís, e por sua vez, os sócios decidiram aumentar o capital social de vinte mil meticaís para seiscentos mil meticaís.

Em consequência da cessão e aumento, é alterada parcialmente os estatutos no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticaís, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticaís do capital social, pertencente ao sócio Máura Carlos Gonçalves;

b) uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticaís do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Armando Rafael;

c) uma quota no valor de sessenta mil meticaís do capital social, pertencente a MJA Consultores.

Maputo, 10 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nahirya Empreendimentos – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Nahirya Empreendimentos – Sociedade, Unipessoal,

Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Coalane primeiro, Avenida Julius Nyerere, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada no dia 29 de Novembro de 2021 nesta Conservatória do Registo das Entidades Lógicas sob NUEL 101657841, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Empresa é denominada Nahirya Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Cualane Primeiro, Avenida Julius Nyerere, Cidade Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades.

- a) comércio geral com importação e exportação; b) comércio a retalho de produtos alimentares; c) comércio de produtos cosméticos e de higiene; d) comércio de produtos e artigos de papelaria; e) actividade industrial e de transporte; f) actividade agrícola e de serviços; g) actividade turística e similares; h) construção civil e imobiliária; i) assistência técnica e de equipamentos; j) consultórios e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiar a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital da sociedade e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia a Senhora Avelina Joaquim Caniço, solteira, Natural de Macusi-Namacurra, e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º Com o NUIT 110171285.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por um ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A Administração, gestão de sociedade bem como a sua representação juízo e fora dela, activa ou passivamente estará a cargo da sócia Avelina Joaquim Caniço.

Dois) É vendado o gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contracto que dignem respeito a negócios estanhos a mesma, tais como letras de favor, finanças vales ou dominações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação da sócia nesse sentido.

Quelimane, 20 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Petro Toure – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023491 uma entidade denominada, Petro Toure – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Mahomadou Touré, casado, nascido a 23 de Maio de 1979, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no 14.º andar esquerdo, Sommerschild, Kampfumo, portador de Talão para levantamento do Bilhete de Identidade, emitido a 5 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Empresa é criada por tempo indeterminado e adota a denominação de Petro Touré, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem sua sede na Matola J, Armazéns da Iba, No A4, Maputo Moçambique. A empresa poderá, mediante simples deliberação do proprietário, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação da empresa em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é comércio em venda de todo tipo de combustíveis fósseis (gasolina, diesel, petróleo, gás e querosene), óleos, lubrificantes, despacho aduaneiro e logística na área de todos tipos de combustíveis.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital sólido, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT que correspondente à cem por cento do proprietário (Mahomadou Touré).

Dois) O capital poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo proprietário. O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelo proprietário na proposta da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da empresa)

A empresa será administrada pelo proprietário Mahomadou Touré e a empresa fica obrigada pela assinatura do proprietário ou pela assinatura do procurador especialista designado para feito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições)

Em tudo for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições de código comercial e de mais na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Real Time Coim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023463, uma entidade denominada, Real Time Coim – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Daniel TiTus, solteiro, maior, de nacionalidade namibiana, natural de Windhoek, portadora

do Passaporte n.º P0611842, emitido, a 1 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Real Time Coim – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Valdimir Lenine, n.º 2041.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) compra e venda de moedas electrónicas;
- b) treinamento nas áreas afins;
- c) consultoria e prestação de serviços nas áreas de moedas electrónicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão mil (1000.000,00MT) meticais, correspondente à uma quota da única sócia Daniel TiTus e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Daniel TiTus.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 26 Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

Rocha’s Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura publica, do dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento e dez e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, do Primeiro

Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior, foi constituído entre Atanásio Rocha Augusto, Thomas da Rocha Augusto e Paulo Rocha Augusto, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos do pacto social, que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Rocha’s Comércio e Serviços, Limitada criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no distrito de Caia - Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade imobiliário por conta própria, actividades jurídicas, actividade de consultoria para negócio e a gestão, indústria hoteleira, aluguer de quartos; restaurante bar, actividade de limpeza geral em edifícios, comércio a retalho em supermercados e hipermercados, comércio a retalho de carne e produtos a base de carne em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de mobiliário, comercialização agriculas, insumos agricolas e comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e intergralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais.

- a) uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento para o sócio Paulo Rocha Augusto;
- b) uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento para o sócio Thomas da Rocha Augusto;
- c) uma quonta de vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento para o sócio Atanásio Rocha Augusto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo dos sócios Thomas da Rocha Augusto e Atanásio Rocha Augusto, desde já nomeados sócios gerentes, como dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, será suficiente as assinaturas de ambos os sócios gerentes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira. — O Notário Superior, *José Luís Jocene*.

ARTIGO NONO

Synergy Pharmaceuticals – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Synergy Pharmaceuticals – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018621, por:

Hewawasamge Ravindranath Srilal Wijeratne, casado, em regime de separação de bens, natural de Kalutara - Sri Lanka, nacionalidade cingalesa, residente na Av. Marginal n.º 4441, AFECC Glória Hotel - apartamentos, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90, do Código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Synergy Pharmaceuticals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Av. Marginal n.º 4441, AFECC Glória Hotel, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a importação, exportação, distribuição e transporte de produtos farmacêuticos e hospitalares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias a lei, e quando as mesmas, sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Hewawasamge Ravindranath Srilal Wijeratne.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo às necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração, composto por 4 membros, indicados por deliberação do sócio único, por um mandato de 2 anos renováveis.

- Dois) O conselho de administração terá a seguinte composição:
- a) Presidente: Hewawasamge Ravindranath Srilal Wijeratne;
 - b) Administrador: Asanga Ranjan Warusavitharna;
 - c) Administrador: Sasanka Darshana Prasenajith Kumbure Gedara;
 - d) Administrador: Kavinda Harshan Beragama Gamacharige.

- Três) A sociedade obriga-se somente:
- a) Pela assinatura singular do Presidente ou de pelo menos dois Administradores;
 - b) Pela assinatura de qualquer administrador em que tenha sido delegado poderes, nos limites da respectiva delegação;
 - c) A sociedade pode constituir mandatários.

Quatro) Compete ao conselho de administração, as atribuições derivadas da lei.

Cinco) O conselho de administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente ou de dois administradores. As suas deliberações, que constarão de ata, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

Seis) Poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador, para o representar em qualquer

reunião do conselho, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidir à mesma.

Sete) O Presidente tem o voto de qualidade e de veto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Terra Luna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10611620 a sociedade Terra Luna – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Terra Luna – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 245, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de combinadas de apoio a gestão de edifícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), disponível da seguinte forma:

Única quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a

100% do capital social da referida sociedade, pertencente ao único sócio Joel Soares Prista de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Avenida Mártires da Mueda, n.º 255, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126328A, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário do sócio, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por deliberação. O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Dois) Para, as funções de administrador serão exercidas por 1 administrador, designadamente, Joel Soares Prista.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

The Perfect Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105023993, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

The Perfect Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Matibyana, quarteirão 9, Casa n.º 116, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Mediante a simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para um outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade Pode transferir a sua sede para qualquer outro local, abrir e encerrar sucursais de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto executar as seguintes actividades:

- a) limpeza geral e jardinagem;
- b) comércio de material e produtos de limpeza;
- c) comércio de material de escritório;
- d) comércio de mobiliário de escritório e material eléctrico;
- e) comércio de equipamento informático;
- f) comércio de motociclos;
- g) prestação de serviços de instalação eléctrica, serralharia, carpintaria, canalização, climatização e outras;
- h) impressão e reprodução de suportes gravados;
- i) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- j) manutenção e reparação de computadores;
- k) montagem de rede informática;
- l) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à quota da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração é o órgão máximo da sociedade, e será dirigida pela sócia única, a senhora Ana Vanessa Langa, a quem compete representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Dois) A administradora pode delegar todos ou parte dos seus poderes em terceiros (pessoas estranhas à sociedade), desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Três) A assembleia geral é o órgão legislativo, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos destes estatutos e da lei aplicável, com intuito de apreciar e aprovar o balanço anual e as contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Tobacco Corporation
(Tobaccor), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tobacco Corporation (Tobaccor), Limitada, matriculada sob NUEL 10926109, constituído entre os sócios Vasconcelo dos Santos Jocelino Massingue, e Idelson Zacarias Luís Changaveza, todos naturais e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tobacco Corporation (Tobaccor), Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial de responsabilidade por quotas e por tempo indeterminado, com a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Esturro.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e fornecimento de tabaco e outros produtos comestíveis, assim como prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, ou complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com o objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Vasconcelo dos Santos Jocelino Massingue, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.;
- b) Idelson Luis Dias Changaveza, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vasconcelo dos Santos Jocelino Massingue.

Dois) As contas da sociedade serão movimentadas pela assinatura dos sócios e carimbo da empresa.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

União Provincial de Camponeses de Gaza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A Associação União Provincial de Camponeses de Gaza, adiante designada por UPCG, é uma pessoa colectiva de direito privado, com interesse social, sem fins lucrativos, com a personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação União Provincial de Camponeses de GAZA gozam de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A UPC - Gaza tem a sua sede na cidade de Chókwè, podendo estabelecer quaisquer formas de representação noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Para a realização dos seus fins, a União Provincial de Camponeses de Gaza tem os seguintes objectivos:

- a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto dos órgãos do Estado e outras organizações económicas e sociais;
- b) Fortalecer o movimento Associativo na Província de Gaza para promover auto estima, gestão dos Camponeses nas suas realizações;
- c) Consolidar e Expandir o associativismo a nível da província de Gaza para implementação de acções que contribuam para criação de riqueza e bem estar dos pequenos camponeses e das comunidades onde se encontram inseridas;
- d) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

A classificação dos membros de uma União obedece a seguinte categorização:

- a) Membros fundadores – são os que

tenham participado no processo da criação, elaboração dos estatutos e institucionalização da União;

- b) Membros efectivos – são todas as uniões distritais que, por um acto livre de manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos da união e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Membros por Mérito/benemérito – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predispõem a prestarmos auxílio financeiro, material ou humano às actividades da União;
- d) Membros honorários – são aqueles que compreendem todas as pessoas que pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da associação e que tenham prestado serviços relevantes a esta União.

ARTIGO SEIS

Filiação

Um) São membros da União Provincial de Camponeses, às Uniões Distritais e os Núcleos Distritais, desde que adiram voluntariamente aos princípios da união provincial, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão a membros deverão apresentar por escrito o seu pedido de admissão ao presidente da uniao, devendo este apresentar as referidas candidaturas aos órgãos competentes para efeitos de deliberação final.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b), do artigo 8 destes estatutos.

ARTIGO SETE

Direitos e obrigação dos membros associados

Todos os membros gozam de igual direitos de participarem nas actividades da união, estes direitos incluem:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela União;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas questões da vida da união;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão Social da União;
- e) Ser informado dos planos e das actividades da união e verificar as respectivas contas;
- f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da união, sempre que

achá-los contrários aos princípios previstos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;

- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum, dos associados;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da união que se destinem para o uso comum dos associados;
- i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da união;
- j) Pedir o seu afastamento da união;
- k) Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da União:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar pontual e regularmente as jóias e as respectivas quotas estabelecidas;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da união na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional através de participação em acções de formação que forem organizadas pela união;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da união;
- h) Prestigiar à união e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- j) Participar nas actividades da união Provincial;
- k) Participar nos encontros promovidos pela UPC de Gaza;
- l) Defender e promover a imagem e bom nome da união.

ARTIGO NOVE

Sanções

Um) Aos membros que não cumpram os seus deveres serão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da união com advertência prévia, aos associados que:

- a) Não cumpra com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de joias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a 365 dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da união ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da sanção de expulsão implicam ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da União.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais da União

A união tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da união e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exijam.

Três) A Assembleia Geral são dirigidas pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DOZE

Podem ser delegados da UPC de Gaza, os membros que forem eleitos nas uniões distritais de camponeses.

ARTIGO TREZE

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo próprio presidente da mesa com antecedência mínima de quinze dias para a sessão ordinária, e sete dias para a sessão extraordinária, por meio de uma convocatória, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda e acusar a recepção da mesma pelo associado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrária a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com a nova matéria e ser acompanhado de um documento assinado pelos presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena do mês de Março de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete registarem tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea d) do número dois do presente artigo para que Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO QUINZE

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) definir o Programa e as linhas gerais de actuação da união;
- c) apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de direcção e o relator;
- d) io do conselho fiscal;
- e) aprovar e alterar os estatutos da União;
- f) admitir novos membros;
- g) aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2, destes estatutos;
- h) destituir membros dos órgãos sociais;

- i) definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada membro;
- j) aprovar o regulamento interno da União;
- k) aprovar os planos económicos e financeiros da união e controlar a sua execução;
- l) deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da união e que conste na respectiva agenda;
- m) deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da união;
- n) deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da união;
- o) elaborar a Acta da reunião da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número é e outras alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO DEZASSEIS

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da união realizam-se de 5 em 5 anos renováveis em dois mandatos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta e apresentada, pelo conselho de administração, pela comissão de preparação da Assembleia e pelas Uniões/Associações membros da UPC com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DEZASSETE

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- e) Determinar o valor de quotas anuais, apreciar e deliberar sobre a proposta de orçamento.

ARTIGO DEZOITO

Competência do vice-presidente e secretários

São competências do vice-presidente e secretários da Mesa da Assembleia:

- a) Apoiar as actividades do presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Administração é composto por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO VINTE

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da união com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da união e alienar aqueles que julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a sua união;
- e) Representar a União em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da união e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periodicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Apreciar e aprovar os relatórios narrativos, financeiros assim como as propostas de programas apresentados pelo presidente;

- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral com a respectiva ordem de trabalho;
- k) Representar as associações em juízo e fora dele através do presidente da união ou outro por ele mandado.

ARTIGO VINTE E UM

O Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da união todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem o direito do voto de desempate.

ARTIGO VINTE E DOIS

Vice-presidente do Conselho de Direcção

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento

ARTIGO VINTE E TRÊS

Secretário

Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas;
- c) Organizar o arquivo da união;
- d) Responder e enviar cartas;
- e) Receber e difundir informações como o mercado, boletins informativos, etc.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Vogais

Aos vogais compete colaborar com a Mesa de assembleia e o Conselho Fiscal em todas as actividades da união.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela análise minuciosa e exaustiva da administração do património e das finanças

da união contida nos relatórios narrativos e financeiros, assim como nos diversos livros e documentos de registos ou comprovativos que estão sob tutela do presidente da união.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um (a) Presidente, um (a) Secretário e um vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de administração sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividade económica e conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da união para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da união para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da união e se não ha esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da união e zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da união, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- h) Verificar se a administração e gestão da associação se exerce de acordo com os estatutos e a lei em vigor;
- i) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório do conselho de direcção no que concerne ao balanço e contas da associação, verificar o cumprimento dos estatutos e a lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VINTE E SETE

Fundo social

Constituem fundo social da união:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) No caso de alguns encargos não previsto no plano anual da UPC as contribuições suplementares serão cobradas a cada sócio para sua cobertura;
- c) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da união ou serviços prestados que a união aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela união, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos regulamento interno da união.

ARTIGO TRINTA

Dissolução

A união extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, mediante voto favorável de três quartos do numero de todos os membros;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRINTA E UM

Omissão

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados por lei aplicável na República de Moçambique.

VIGA2C - NP, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024074, uma entidade denominada VIGA2C - NP, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação VIGA2C - NP, S.A., forma de sociedade por ações de responsabilidade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, Bairro Maiaia, Rua Principal, Cidade de Nacala Porto, n.º 234.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração pode mudar a sede para quaisquer outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e de mais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto Serviços de Navegação e Pilotagem Marítima em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) Realização de pilotagem marítima, pesquisa e tecnologia;
- b) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área marítima;
- c) Desenvolvimento, execução e gestão de projectos marítimos-portuários;
- d) Consultoria de estudos de navegação, pilotagem, ambientais e oceano-gráficos;
- e) Procurement e logística de equipamentos de navegação marítima;
- f) Contratação de serviços e equipamentos para exploração marítima-portuária;

- g) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimentos marítimos-portuário;
- h) Treinamentos marítimos.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento quarenta mil meticais, dividido em duas mil, cento e setenta acções ordinárias de valor nominal de Sessenta e quatro meticais e cinquenta centavos cada uma.

Dois) As acções são nominativas e poderão ser registradas ou escrituais.

Três) Cada título representativo de acções será numerado, indicará o número de acções representadas e o número de acções representadas e o nome do seu titular, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cem, mil ou mais acções e, será assinado por dois membros do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios podem fazer suprimentos a sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucro e cessação de acções)

Um) A distribuição de lucro é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade a cessão da sua acção.

Três) Na cessão onerosa de acções a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição.

sição das ações, observadas as condições constantes do n.º 2 do artigo 298 do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Durante a vigência de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo órgão eleito na Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e de acordo com as condições fixadas pelo Conselho de Administração.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO NONO

(Convocação, reunião e competência da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por sócios representados pelo menos Cinquenta e dois por cento (52%) do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de previa convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profiba.

Quatro) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição e oneração de ações;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;

- Alteração do contrato de sociedade;
- Decisão sobre distribuição de lucros;
- Propositura de acções judiciais contra a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei o exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação, Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

União Distrital de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gorongosa

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

União Distrital de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gorongosa, que adopta a denominação de União, é uma associação, cujas actividades são regidas pelo presente estatuto,

pelos regulamentos que venham a ser adoptados e suplementarmente, no que se aplicar, pela legislação vigente no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A União Distrital de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gorongosa é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, partidárias ou religiosos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A União Distrital de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gorongosa é uma associação de âmbito local.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A União Distrital de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gorongosa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

Um) A União Distrital de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gorongosa tem a sua Sede no Bairro de Matucudur, Posto Administrativo Gorongosa Sede, Distrito de Gorongosa, Província de Sofala.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Sede da União Distrital de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gorongosa, pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional desde que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A União Distrital de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo de Gorongosa tem como objectivos:

- promover a poupança entre os membros como meio de melhorar sua segurança financeira e capacidade de investimento;
- oferecer créditos proveniente das suas poupanças a taxas de juros acessíveis para atender às necessidades pessoais e de negócios dos membros;
- educar os membros sobre gestão financeira, poupança, e crédito para fortalecer a literacia financeira;
- apoiar o desenvolvimento de Pequenos e Médios Empreendimentos (PME) entre os membros, proporcionando acesso a financiamento e consultoria;

- e) fomentar o espírito de solidariedade e ajuda mútua entre os membros para superar dificuldades financeiras;
- f) promover práticas de empréstimos responsáveis e evitar o endividamento excessivo dos membros;
- g) garantir a gestão transparente e democrática da União, com participação activa dos membros nas decisões;
- h) estabelecer um fundo de emergência para ajudar membros em situações de crise ou catástrofe;
- i) contribuir para o desenvolvimento económico e social do Distrito de Gorongosa, através do apoio a iniciativas locais;
- j) incentivar o investimento em projectos com impacto social positivo na comunidade;
- k) desenvolver parcerias com outras instituições, como ONG, governos e empresas privadas, para ampliar o impacto das actividades da União;
- l) assegurar a sustentabilidade financeira da União, com uma gestão prudente dos recursos;
- m) promover a inclusão financeira de Grupos de Poupança e Crédito marginalizados ou sub-representados na comunidade;
- n) incentivar a adopção de tecnologias financeiras para facilitar o acesso e a gestão dos serviços financeiros;
- o) implementar práticas de governança corporativa e de gestão de riscos para proteger os activos da Associação e dos seus membros;
- p) organizar programas de formação e capacitação para os membros da União em áreas relevantes para o desenvolvimento de seus negócios e gestão financeira;
- q) estimular o desenvolvimento de produtos e serviços financeiros inovadores que atendam às necessidades específicas dos membros;
- r) promover a igualdade de oportunidades para todos os membros, independentemente de género, idade, etnia ou status social;
- s) assegurar a aderência a regulamentos e leis nacionais relevantes para o funcionamento das instituições financeiras cooperativas;
- t) fomentar a cooperação e intercâmbio com outras Uniões de poupança e crédito, tanto nacional quanto internacionalmente, para partilhar melhores práticas e experiências.

Dois) Como membro da Federação Moçambicana de ASCA (FMASCA) a União

Distrital de Grupos de Poupança e Crédito Rotativo tem como objectivos adicionais:

- a) contribuir para fortalecer a União de ASCA em Moçambique por meio da colaboração activa com a Federação Moçambicana de ASCA, compartilhando conhecimentos, recursos e melhores práticas;
- b) contribuir para o fortalecimento institucional da Federação Moçambicana de ASCA, participando activamente em suas actividades, decisões e iniciativas estratégicas;
- c) alinhar as operações e políticas da Associação com os padrões e directrizes estabelecidos pela Federação Moçambicana de ASCA, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos aos membros;
- d) participar em programas de formação e capacitação oferecidos pela Federação para melhorar a gestão, operações financeiras e capacidade de serviço das associações membros;
- e) promover a intercooperação entre as ASCA a nível nacional, facilitando o intercâmbio de informações, experiências e recursos financeiros quando apropriado;
- f) representar os interesses dos membros da União em fóruns nacionais e iniciativas lideradas pela Federação, assegurando que suas vozes e necessidades sejam ouvidas;
- g) incorporar práticas de responsabilidade social e ambiental em consonância com os valores e objectivos promovidos pela Federação Moçambicana de ASCA;
- h) adoptar tecnologias e inovações financeiras promovidas pela Federação para melhorar a acessibilidade, eficiência e segurança dos serviços financeiros;
- i) comprometer-se com a transparência e prestação de contas perante a Federação e outros stakeholders, realizando auditorias regulares e compartilhando informações financeiras e operacionais;
- j) engajar-se em iniciativas de advocacia e políticas públicas em colaboração com a Federação para promover um ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento das ASCA em Moçambique;
- k) explorar oportunidades de financiamento e parcerias oferecidas através da Federação para expandir e melhorar os serviços aos membros;

- l) promover a inclusão digital e financeira através de iniciativas e ferramentas desenvolvidas em colaboração com a Federação, visando alcançar populações rurais e marginalizadas;
- m) implementar projectos de desenvolvimento comunitário em parceria com outras ASCA e a Federação, visando o impacto social positivo além da oferta de serviços financeiros;
- n) apoiar a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos financeiros e modelos de negócio que possam ser escaláveis e replicáveis dentro da rede da Federação;
- o) promover a equidade de género e inclusão nas operações da União, alinhando-se com as iniciativas e campanhas lideradas pela Federação nessa área;
- p) participar activamente em esforços de mitigação de riscos e gestão de crises coordenados pela Federação, incluindo preparação para desastres naturais e crises financeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categoria, direitos, deveres e exclusão

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da União as pessoas singulares (maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiras) ou colectivas interessadas nos objectivos da União e que aceitem os presentes estatutos e que residam na área de actuação da União.

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta subscrita, por dois membros ou pelo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

São categorias de membros da União:

- a) membros fundadores: representante das ASCA que tenham contribuído para a criação da União e que tenha assinado o Requerimento do Pedido do Reconhecimento Jurídico da União ou participado na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) membros efectivos: representantes das ASCA, ou outras pessoas colectivas que contribuam com o seu trabalho para a prossecução dos objectivos da União, aceitem os estatutos e programas, e que sejam admitidas depois da constituição da União;

- c) membros honorários: esta categoria é outorgada pelo Conselho de Direcção, com rectificação da Assembleia Geral, a personalidades e/ou instituições que tenham contribuído significativamente para a promoção, afirmação e enraizamento social da União;
- d) membros beneméritos: esta categoria é outorgada pela Assembleia Geral, sob propostas do Conselho de Direcção, a personalidades singulares e/ou colectivas que tenha contribuído significativamente para financiamento de actividades conducentes ao cumprimento dos objectivos da União.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) direito a voto: cada membro tem o direito de votar em assembleias gerais, eleições para a directoria e outras decisões importantes da União;
- b) direito de ser eleito: os membros têm o direito de se candidatar e ser eleitos para cargos de governança e comités dentro da União, permitindo-lhes participar activamente na gestão e direcção;
- c) direito à informação: os membros têm o direito de receber informações claras e precisas sobre as operações da União, incluindo relatórios financeiros, políticas de crédito, taxas de juros sobre empréstimos e poupanças, e decisões da directoria;
- d) direito de participar nas assembleias gerais: os membros têm o direito de participar, discutir e expressar suas opiniões nas assembleias gerais da associação, contribuindo para a tomada de decisões colectivas;
- e) direito a receber dividendos ou juros sobre as poupanças: quando aplicável, os membros têm direito a receber uma parte dos lucros ou excedentes gerados pela associação, geralmente na forma de dividendos sobre suas poupanças ou participações;
- f) direito de retirar-se da união: os membros têm o direito de se retirar da União, conforme os termos e condições estabelecidos nos estatutos, incluindo a retirada de suas poupanças ou activos, sob as condições pré-definidas;
- g) direito de a cessar produtos e serviços: os membros têm direito a acessar os produtos e serviços oferecidos pela associação, como empréstimos, contas de poupança, e outros serviços financeiros ou de apoio ao desenvolvimento;

- h) direito à privacidade e confidencialidade: informações pessoais e transacções financeiras dos membros devem ser tratadas com confidencialidade, protegendo a privacidade dos membros;
- i) direito de apresentar reclamações e sugestões: os membros têm o direito de apresentar reclamações, sugestões ou preocupações à gestão da associação e esperar uma resposta ou resolução adequada;
- j) direito de participar em programas de educação e formação: os membros têm o direito de participar em programas de capacitação, workshops, e outras actividades educativas organizadas pela associação para melhorar sua literacia financeira e capacidades de gestão.

Dois) Como membros da Federação Moçambicana de ASCA, os membros têm os seguintes direitos adicionais:

- a) direito a benefícios de programas federativos: os membros têm direito a participar em programas e projectos desenvolvidos ou apoiados pela Federação, que podem incluir acesso a financiamentos mais vantajosos, programas de formação avançada e oportunidades de desenvolvimento empresarial;
- a) direito a representação e advocacia: os membros beneficiam da representação da Federação em questões legislativas e regulatórias que afectam as ASCA a nível nacional. Isto inclui esforços de advocacia para políticas que suportem o crescimento e a sustentabilidade das associações de poupança e crédito;
- b) direito a recursos e assistência técnica: acesso a uma gama mais ampla de recursos, conhecimentos técnicos e assistência oferecida pela Federação, que pode incluir apoio na gestão financeira, governança, conformidade regulatória e melhores práticas operacionais;
- c) direito a participação em eventos federativos: direito de participar em conferências, workshops, seminários e outros eventos organizados pela Federação, proporcionando oportunidades para networking, aprendizagem e partilha de experiências com outras ASCA;
- d) direito a serviços de mediação e resolução de conflitos: em caso de disputas ou conflitos dentro da associação, os membros podem ter direito a serviços de mediação e resolução de conflitos fornecidos pela Federação, oferecendo uma plataforma neutra para resolução de problemas;

- e) direito a programas de seguro colectivo: a Federação pode oferecer programas de seguro colectivo ou benefícios semelhantes, dos quais os membros das associações afiliadas podem participar, proporcionando uma camada adicional de segurança financeira;
- f) direito a iniciativas de desenvolvimento comunitário: acesso a participar em ou beneficiar de iniciativas de desenvolvimento comunitário promovidas pela Federação, que visam melhorar as condições sociais e económicas nas comunidades onde as ASCA operam;
- g) direito a ferramentas e plataformas tecnológicas: acesso a ferramentas e plataformas tecnológicas desenvolvidas ou adquiridas pela Federação, que podem ajudar a melhorar a eficiência operacional, o serviço ao cliente e a gestão financeira das ASCA;
- h) direito a participação em esquemas de interlending e garantia: possibilidade de participar em esquemas de interlending (empréstimos cruzados entre associações) e garantia mutual, facilitados pela Federação, para melhorar o acesso ao crédito e reduzir riscos;
- i) direito a voz em fóruns internacionais: por meio da Federação, os membros podem ter uma voz em fóruns e organizações internacionais relacionadas ao sector de microfinanças e economia solidária, ampliando a representatividade e influência além das fronteiras nacionais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) contribuir regularmente: cumprir com as contribuições regulares, taxas ou depósitos de poupança, conforme definido pelos estatutos ou regulamentos da associação;
- b) reembolsar empréstimos: responsabilizar-se pelo reembolso pontual de quaisquer empréstimos ou créditos obtidos, incluindo juros e taxas aplicáveis;
- c) participar activamente: engajar-se activamente nas actividades da associação, incluindo reuniões, votações, e eventos, contribuindo com a sua presença e participação para as decisões colectivas;
- d) cumprir com os estatutos e regulamentos: aderir aos estatutos, regulamentos, e políticas da associação, bem como às decisões tomadas colectivamente em assembleias;

- e) respeitar os princípios da União: manter os princípios de solidariedade, responsabilidade mútua, e integridade que são fundamentais para o sucesso das associações de poupança e crédito;
- f) manter confidencialidade: resguardar a confidencialidade das operações, transações financeiras e informações pessoais dos membros da União;
- g) promover a sustentabilidade: contribuir para a sustentabilidade e crescimento da associação, evitando práticas que possam prejudicar a saúde financeira ou a reputação da organização;
- h) assistir a formações: participar em sessões de formação e capacitação promovidas pela associação ou pela Federação, visando melhorar a literacia financeira e a capacidade de gestão;
- i) reportar irregularidades: reportar à direcção qualquer irregularidade, má gestão ou actividades suspeitas que possam afectar negativamente a associação;
- j) promover a união e cooperação: trabalhar em conjunto com outros membros para promover um ambiente de cooperação, respeito mútuo e apoio, contribuindo para a coesão e força da comunidade;
- k) actualizar informações pessoais: manter actualizadas as suas informações pessoais junto à União, facilitando a comunicação eficaz e a administração dos serviços;
- l) contribuir para o desenvolvimento comunitário: participar em iniciativas de desenvolvimento comunitário promovidas pela associação ou pela Federação, contribuindo para o impacto social positivo nas suas comunidades;
- m) apoiar a governança: quando elegíveis, disponibilizar-se para servir em cargos de governança ou comités, contribuindo com tempo e habilidades para o bem da associação;
- n) respeitar decisões colectivas: aceitar e respeitar as decisões tomadas pela maioria em assembleias gerais, mesmo quando em desacordo pessoal, promovendo a unidade e o progresso colectivo.

Dois) Como membros da Federação Moçambicana de ASCA, os membros têm os seguintes deveres adicionais:

- a) cumprir com os estatutos e regulamentos: respeitar e seguir os estatutos, regulamentos e políticas estabelecidos pela Federação Moçambicana de ASCA, garantindo a conformidade com os padrões e directrizes estabelecidos;

- b) pagar taxas e contribuições: cumprir com as taxas de associação e outras contribuições financeiras definidas pela Federação, garantindo o financiamento adequado das actividades e programas da federação;
- c) participar em assembleias e reuniões: enviar representantes para participar em assembleias gerais, reuniões e eventos organizados pela Federação, contribuindo para o diálogo e tomada de decisões colectivas;
- d) contribuir para iniciativas e programas: participar activamente em iniciativas, programas e projectos promovidos pela Federação, contribuindo com recursos, conhecimentos e experiências para o benefício da União de ASCA.
- e) compartilhar informações e melhores práticas: compartilhar informações, dados e melhores práticas com a Federação e outras associações membros, promovendo a colaboração e aprendizado mútuo dentro da rede;
- f) promover os valores e objectivos da federação: defender e promover os valores e objectivos da Federação Moçambicana de ASCA, incluindo solidariedade, inclusão financeira e desenvolvimento comunitário;
- g) colaborar em advocacia e representação: colaborar com a Federação em esforços de advocacia e representação em níveis local, nacional e internacional, promovendo políticas que apoiem o crescimento e a sustentabilidade das ASCA;
- h) apoiar a capacitação e desenvolvimento: apoiar e participar em programas de formação, capacitação e desenvolvimento promovidos pela Federação, fortalecendo as capacidades das associações e dos seus membros;
- i) fomentar a cooperação interassociativa: promover a cooperação e troca de experiências entre as associações de ASCA, facilitando o intercâmbio de recursos, conhecimentos e assistência técnica;
- j) participar em avaliações e monitoria: colaborar com a Federação em avaliações, monitoria e prestação de contas, fornecendo informações e dados relevantes sobre as operações e o desempenho da associação;
- k) respeitar a autonomia e diversidade: respeitar a autonomia e diversidade das associações de ASCA dentro da Federação, reconhecendo e valorizando as suas diferentes abordagens e contextos operacionais;

- l) promover a ética e transparência: manter altos padrões de ética, transparência e responsabilidade na governança e gestão da associação, promovendo a confiança e credibilidade da Federação e da União de ASCA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade/exclusão de membros)

Um) A perda de qualidade ou exclusão de membros de uma associação de poupança e crédito, incluindo aquelas que são membros da Federação Moçambicana de ASCA, pode ocorrer por uma variedade de razões, nomeadamente:

- a) inadimplência financeira: falha em cumprir com as contribuições financeiras regulares ou reembolsar empréstimos de acordo com os termos estabelecidos pela associação;
- b) violação dos estatutos e regulamentos: descumprimento das regras, políticas e procedimentos estabelecidos nos estatutos da associação ou nas directrizes da Federação Moçambicana de ASCA;
- c) comportamento fraudulento ou desonesto: engajar-se em actividades fraudulentas, desonestas ou ilegais que prejudicam a associação ou os seus membros;
- d) violação da confidencialidade: divulgação inadequada de informações confidenciais dos membros ou das operações da associação;
- e) má conduta ética ou profissional: comportamento inadequado, antiético ou anti-profissional que prejudica a reputação da associação;
- f) incapacidade de cumprir com requisitos de membros: Falha em cumprir com os requisitos de membros estabelecidos nos estatutos da associação, como idade mínima, residência na área de actuação da associação, entre outros;
- g) incapacidade de cumprir com requisitos de desempenho: não cumprir com os requisitos de desempenho ou metas estabelecidas pela associação para manter a qualidade de membro;
- h) actividades que colocam em risco a segurança financeira: engajar-se em actividades comerciais arriscadas ou irresponsáveis que ameaçam a segurança financeira da associação ou dos seus membros;
- i) falha em cumprir com os princípios cooperativos: não aderir aos princípios cooperativos fundamentais, como a adesão voluntária e aberta, a participação democrática, a autonomia e independência, a educação,

a formação e a informação, a cooperação entre cooperativas, e o interesse pela comunidade;

- j) comportamento prejudicial à união e cooperação: engajar-se em comportamentos que prejudicam a unidade, a cooperação e a solidariedade entre os membros da associação e da Federação Moçambicana de ASCA.

Dois) Perda de qualidade dos membros da União por:

- a) por declaração de vontade expressa de renúncia pelo membro;
- b) os que infringirem os deveres sociais mencionados no ponto 1 do presente artigo.

Três) A exclusão de membros compete ao Conselho de Direcção e está sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue à deliberação, sendo necessário dois terços dos votos dos membros presentes para aprovação da perda de qualidade de membro.

Quatro) Ao membro que deixar de pertencer à União, por qualquer motivo, não lhe serão restituídas quaisquer quantias pagas seja a título de joia, mensalidade ou outras contribuições ou doações.

Cinco) Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Seis) O pedido de renúncia deverá ser por escrito até trinta dias antes e, a sua recepção deverá ser protocolada por membro do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, duração dos mandatos, seus titulares, competências e funcionalidades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da União:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração dos mandatos)

Um) O mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior da União, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento de exercer as respectivas competências, devendo prestar-lhe assistência durante as reuniões.

Cinco) Ao secretário cabe a função de auxiliar ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar alterações dos estatutos da União;
- b) eleger, de cinco em cinco anos, a sua mesa de e os membros e do Conselho Fiscal;
- c) suspender ou destituir a mesa, o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
- d) aprovar o código de ética dos membros da União e demais regulamentos;
- e) deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e de cada exercício que lhe seja presentes pelo Conselho de Direcção;
- f) apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;
- g) deliberar sobre como os cargos sociais como são remunerados;
- h) delegar poderes a direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- i) deliberar sobre quais outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral é que delibera a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano no mês

de Junho e Dezembro e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral; cada membro não pode representar mais do que um membro, também na posse dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Participação)

Um) Só podem participar na Assembleia Geral os membros no pleno uso dos seus direitos, e que não estejam abrangidos por nenhum impedimento.

Dois) Os associados com direito a participar nas assembleias gerais podem fazer-se representar nas mesmas por outro associado também na posse de todos os seus direitos, nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as especificamente exigirem a deliberação por maioria indicada nestes estatutos.

Quatro) O Presidente da Mesa, ou o Vice-Presidente que o substitua, tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da União e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, duas vezes por mês, e quando necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido de dois dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se quando estiverem presentes pelo menos dois dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Cinco) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinado por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da União;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da União tomadas dentro do objectivo desta;
- c) definir prioridade nas actividades da União, traçar orientações gerais;
- d) propor à Assembleia Geral a aprovação de quaisquer alterações dos estatutos;
- e) elaborar trimestralmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- f) elaborar anualmente o relatório de actividades e das contas para submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- g) divulgar entre os membros os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da Assembleia Geral;
- h) fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- i) propor à Assembleia Geral a ratificação de nomeações de sócios honorários e a nomeação de sócios benfeitores;
- j) apresentar à Assembleia Geral os nomes dos sócios ordinários admitidos;
- k) propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções;
- l) entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos da União, bem como os haveres constantes do inventário;
- m) os membros que sessam das suas funções, serão integrados no comité de conselhos da União e poderá concorrer outras funções dentro da União, diferente do cargo anteriormente exercido.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão executivo da União e é composto pelo presidente, secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, para apreciação do relatório de contas apresentada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar estando presente dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe, em geral, a fiscalização da situação financeira da União, e em especial:

- a) dar parecer sobre o relatório de conta apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) examinar e verificar a escrita da União, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a União;
- e) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O património da União é o conjunto de bens e direitos que lhes estão ou sejam afectos por entidade pública ou privada seja ela nacional ou estrangeira, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou outros meios que por ela seja adquiridos, incluindo a jóia, a quotização e penalização pelo pagamento tardio, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

Dois) Fazem parte igualmente do património ou fontes de receitas da União os seguintes:

- a) contribuições dos membros das ASCA;
- b) taxas de filiação e manutenção;
- c) fundos para os projectos internos
- d) venda de produtos agrícolas ou artesanais;
- e) eventos locais e feiras;
- f) parcerias locais e apoio comunitário;
- g) programas de educação e capacitação pagos;

h) doações e apoios de membros fundadores;

i) doações e apoios de membros honorários e de mérito;

j) patrocínios locais e apoios empresariais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Jóia)

No acto da inscrição na União, o membro efectivo pagará jóia, de acordo com valor determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quotização)

Os membros fundadores e efectivos da União pagam uma quota mensal no valor determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Penalizações)

Os membros da União que não pagarem atempadamente as suas quotas são penalizados com o pagamento de uma multa, de acordo com o valor determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da União:

- a) o produto das jóias, multas e quotas cobradas aos associados;
- b) as contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) quaisquer rendimentos ou receitas da prestação de serviço e da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou qualquer outra forma resultante da administração da União.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

São despesas da União a manutenção das instalações, funcionamento e demais necessidades para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas/gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da União coincide com o ano civil determinado pela Assembleia Geral.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas a tempo

de serem apreciadas pela Assembleia Geral ordinária, em Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, pode dissolver a União caso se considere sua existência desnecessária no País.

Dois) Em caso de dissolução da União, o seu património será invertido a favor do estado nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

No prazo de noventa dias após aprovação do presente estatuto, é elaborado o regulamento interno da União e será aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Emendas)

Estes estatutos só podem ser emendados em reunião ordinária da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo da União, e com

a aprovação pela maioria de três quartos dos seus membros presentes, reunido ao quórum.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação solicitada pelos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecem ao estabelecidos na lei.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.